



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.cicenop.com.br](http://www.cicenop.com.br)

### RESOLUÇÃO Nº 039/2026 – CICENOP

#### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que entrou em vigor com intuito de garantir a proteção dos dados relativos a qualquer pessoa física que se encontre no território brasileiro.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece a necessidade de instrução e aplicação da política de privacidade e proteção de dados, inclusive para os entes públicos.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, no uso das atribuições legais e estatutárias, vem delinear o Programa de Proteção de Dados Pessoais visando a regulamentar internamente as disposições contidas na LGPD, de modo a adequar o tratamento de dados pessoais em todos os seus processos de trabalho, no que for necessário no âmbito do CICENOP.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.cicenop.com.br](http://www.cicenop.com.br)

- VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 3º** As atividades de tratamento de dados pessoais pelo Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV – Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI – Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.cicenop.com.br](http://www.cicenop.com.br)

VII – Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de corrupção de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Art. 4º** O Consórcio, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – A análise de risco;

III – O plano de adequação;

IV – O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, os Agentes Públicos devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais. Em conjunto com a elaboração do “relatório” a que se refere o inciso IV realizado anualmente através de convocação formal pelo Encarregado de Tratamento de Dados aos demais setores geradores de informações.

**Art. 5º** Fica designado a (o) ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro como o Encarregado de Tratamento de Dados como encarregado pelo tratamento de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Parágrafo único.** A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados.

**Art. 6º** São atribuições do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – Orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III desta resolução;

V – Determinar aos setores correlatos ao CICENOP a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Submeter à Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta resolução;

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.cicenop.com.br](http://www.cicenop.com.br)

VII – Decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII – Providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX - Recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados aos setores do CICENOP, sempre que necessário, informando eventual ausência de pessoal ou designado para controle e providências pertinentes;

X - Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento a Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - Avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - Requisitar dos Agentes Públicos e contratados as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XIII – Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Encarregado poderá requisitar aos servidores do Consórcio para o desempenho de suas atribuições e atividades de forma temporária, bem como solicitar instruções externas para aprimoramento dos conhecimentos necessários para as operações de tratamento de informações.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o ocupante do cargo de Diretor Técnico e Administrativo está vinculado à obrigação de sigilo e confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º O encarregado da proteção de dados designado, no exercício de suas atribuições previstas nesta Resolução, possui autonomia funcional e não se subordina hierarquicamente para fins de fiscalização da LGPD, devendo reportar-se diretamente apenas ao Secretário Executivo e à Presidência do Consórcio.

**Art. 7º** Fica instituído a Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com o objetivo de auxiliar no processo de adequação, implementação e manutenção da cultura de proteção de dados no âmbito do CICENOP.

§ 1º A Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados terá a seguinte composição:

I – O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o presidirá;

II – Um representante da divisão administrativa e financeira;

III – Um representante da divisão técnica de saúde e assistência social;

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.cicenop.com.br](http://www.cicenop.com.br)

IV – Um representante do setor de Gestão de Pessoas (RH);

V – Um representante da divisão técnica de gestão ambiental e inspeção e fiscalização sanitária

§ 2º Os membros serão indicados pelo secretário executivo do consórcio e designados por ato do Presidente do Consórcio.

§ 3º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º Compete a Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados:

I – Assessorar o Encarregado na análise de questões complexas relativas ao tratamento de dados pessoais;

II – Propor diretrizes, políticas e normas internas relacionadas à proteção de dados pessoais quando necessário;

III – Auxiliar na proposição de ações de treinamento e conscientização sobre a LGPD para os agentes públicos e colaboradores do Consórcio;

IV – Monitorar o plano de ação para a adequação à LGPD e sugerir ajustes;

V – Deliberar sobre casos omissos e propor atualizações a esta Resolução, sempre que entenderem necessário;

VI – Reunir-se, ordinariamente, pelo menos a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

**Art. 8º** Fica estabelecido que todo Agente Público do CICENOP é responsável pelo cuidado dos dados e em auxiliar os trabalhos do Encarregado de dados.

**Parágrafo único.** Cabe aos Agente Públicos:

I – Dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado de Tratamento de Dados;

II - Atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – Encaminhar ao Encarregado de Tratamento de Dados, no prazo por ele fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - Assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados no âmbito do CICENOP.

**Art. 9º** O tratamento de dados pelo Consórcio deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução;

III – Sempre que autorizado pelo titular dos dados por escrito e será arquivado no setor que disponibilizou os dados.



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.cicenop.com.br](http://www.cicenop.com.br)

**Art. 10.** Todos os setores do Consórcio podem efetuar o uso compartilhado de dados com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 11.** É vedado aos Agentes Públicos transferir a entidades privadas dados constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de Dados para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único.** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Encarregado de Dados à entidade privada;

II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade consorciada.

**Art. 12.** Os Agentes Públicos do Consórcio podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – O Encarregado de Dados informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II desta resolução;

c) nas hipóteses do art. 17 desta resolução.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e aos órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

**Art. 13.** O CICENOP assegura ao titular de dados pessoais o exercício dos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº 13.709/2018, de forma facilitada e gratuita.



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.cicenop.com.br](http://www.cicenop.com.br)

**Art. 14.** As solicitações para exercício de direitos deverão ser feitas pelo titular ou por seu representante legalmente constituído, por meio dos seguintes canais oficiais:

I – Endereço de e-mail institucional do Encarregado, divulgado no Portal da Transparência;

II – Requerimento físico protocolado na sede administrativa do Consórcio.

**Art. 15.** O procedimento para atendimento ao titular seguirá o seguinte fluxo:

I – O canal de atendimento registrará a solicitação e fornecerá um número de protocolo ao requerente;

II – O Encarregado realizará a análise da solicitação e procederá, se necessário, à validação da identidade do requerente, a fim de prevenir fraudes;

III – O Encarregado consultará os setores pertinentes para localizar as informações e avaliar a viabilidade técnica e legal do pedido;

IV – A resposta será elaborada de forma clara, completa e fundamentada, sendo encaminhada ao titular por meio do canal de sua preferência.

**Art. 16.** As solicitações serão respondidas nos seguintes prazos, contados da data do recebimento do requerimento do titular:

I – Para confirmação da existência do tratamento ou para o acesso simplificado aos dados em até 02 (dois) dias úteis;

II – Para a declaração completa sobre a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento: em até 15 (quinze) dias;

III – Para os demais direitos previstos em lei, em prazo razoável, a ser estipulado pelo Encarregado, não superior a 60 (sessenta) dias, salvo disposição legal ou regulatória em contrário.

**Art. 17.** Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º desta resolução;

II – Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

III – Manutenção de dados em formato adequado e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

**Art. 18.** As empresas que atuarem em regime de concorrência, estão sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

**Art. 19.** As pessoas físicas e/ou empresas que contratarem com o Consórcio deverão observar na íntegra a legislação no que se refere a Lei nº 13.709, de 2018.



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.cicenop.com.br](http://www.cicenop.com.br)

**Art. 20.** Os Entes públicos que firmarem convênios ou contratos de rateio, programa e/ou cooperação, ou ainda termos de repasse ou transferência voluntária ou instrumentos similares, deverão observar na íntegra a legislação no que se refere a Lei nº 13.709, de 2018, sendo responsáveis por emitir termo de acordo de uso de dados e de uso compartilhado de dados para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas a qual o projeto estiver vinculado.

**Art. 21.** Para fins de Convênios com o Estado ou Governo Federal, bem como Empresas de Economia Mista e similares, o Consórcio tratará os dados dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no estipulado no termo de convênio e jamais para qualquer outra finalidade, bem como orientará seus empregados, servidores, representantes, e prepostos para que assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

§ 1º Caso o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações ao Consórcio relativas ao tratamento de dados que detiver em decorrência do convênio, o fornecimento das informações se submeterá à apreciação do Conveniente (Município, Distrito Federal, Estado e/ou União), não podendo o Consórcio sem instruções prévias, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados que detenha por força de convênio, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio convênio ou se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, dessa forma fica o Consórcio responsável por informar imediatamente ao Conveniente (Município, Distrito Federal, Estado e/ou União), sobre tal pedido e suas decorrências.

§ 2º Quando se tratar de informações relativas à segurança do tratamento, violações de dados, avaliação de impacto de proteção de dados, consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, o Consórcio cooperará prestando assistência ao Conveniente (Município, Distrito Federal, Estado e/ou União), o comunicando no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações do Consórcio previstas na Lei 13.709, de 2018, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados.

§ 3º Fica o Consórcio obrigado a comunicar ao Conveniente (Município, Distrito Federal, Estado e/ou União), por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência de violação de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei 13.709, de 2018.

**Art. 22.** Constitui dever de todo agente público, empregado, estagiário e prestador de serviço do CICENOP comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico e ao Encarregado sobre qualquer evento que possa ser caracterizado como um incidente de segurança com dados pessoais, incluindo a suspeita de vazamento, acesso não autorizado, perda ou destruição de dados.



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.cicenop.com.br](http://www.cicenop.com.br)

**Art. 23.** Fica instituído o Plano de Resposta a Incidentes de Segurança (PRIS), a ser elaborado e mantido atualizado pelo Encarregado, com o auxílio da Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo único.** O Plano de Resposta a Incidentes de Segurança (PRIS) é um documento de acesso restrito que detalha os procedimentos operacionais para a gestão de crises decorrentes de violações à segurança dos dados pessoais.

**Art. 24.** O Plano de Resposta a Incidentes de Segurança (PRIS) deverá conter, no mínimo:

- I – A matriz de responsabilidades, definindo os papéis da equipe de resposta a incidentes;
- II – Os procedimentos para classificação, análise e contenção do incidente;
- III – O plano de comunicação interna e externa, incluindo o fluxo para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados, conforme a gravidade e o risco do incidente;
- IV – Os procedimentos para investigação da causa raiz do incidente;
- V – As diretrizes para a remediação das vulnerabilidades e a recuperação dos serviços afetados;

**Art. 25.** Em caso de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Encarregado, sob a orientação da Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, providenciará a comunicação à ANPD e aos titulares, em prazo razoável, conforme dispõe o art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

**Art. 26.** O tratamento de dados pessoais pelo CICENOP observará os prazos de retenção estritamente necessários para o cumprimento da finalidade que o justificou, em conformidade com as obrigações legais e regulatórias.

**Parágrafo único.** O Encarregado, com o auxílio da Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, deverá elaborar e manter atualizada a Política de Retenção e Descarte Seguro de Dados Pessoais, que estabelecerá os prazos de guarda e os procedimentos de eliminação para as diferentes categorias de dados tratados pelo Consórcio.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em sentido contrário.

Cianorte/PR, 29 de maio de 2026.

---

**Marco Antonio Franzato**  
**Presidente – CICENOP**